



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 125/85.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

ARTIGO 1º) - O Artigo 51, da Lei nº 53 de 27 de Novembro de 1.977, passa a vigorar com a inclusão do item V, com a seguinte redação:

" Art. 51 -

I -

II -

III -

IV -

V - Os proprietários autônomos de veículos de aluguel de transporte de passageiros (TAXI), desde que exerçam a profissão.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 1.986.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de setembro de 1.985.

Dirley Pereira da Silva
VEREADOR DIRLEY PEREIRA DA SILVA.

A u t o r



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE L E I

N.º 125/85

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de
suas atribuições legais*

J U S T I F I C A T I V A S :

Das classes profissionais existentes no Brasil, a dos Motoristas de Taxis é, indubitavelmente, uma das mais importantes.

Difundindo as belezas naturais e os pontos históricos de nossa cidade, bem como seus Hotéis, Restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, o Motorista de Taxis constitui um autêntico Agente Turístico.

Na chamada baixa estação, porém, esses profissionais enfrentam sérios problemas financeiros, pois nesse mês o fluxo turístico é praticamente inexistente, daí, ficarem dias inteiros em seus pontos à espera dos passageiros que dificilmente vêm.

A isenção que propomos acima, visa tirar-lhe dos ombros um encargo que consideramos uma punição a quem tantos serviços presta ao Município de Cabo Frio.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 1985.

Dirley Pereira da Silva
VEREADOR DIRLEY PEREIRA DA SILVA

_ a u t o r _